



2ºRTD-RJ - 1117420  
Em 01/05/19 02/Dis 20,99/L 111/06 248,64  
M/A 0,00/FETJ 994,61/L 111/06 248,64  
L 4664/05 248,64/iss 271,04/Total 7133,76  
Vias 1/Nome(s) 2/Págs 3/Vi.Doc.10000000  
Proc Estr N/Avero S/Olig.



## PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, celebrado nos termos (i) do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65"), com redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei nº 10.931/04"), e (ii) do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, conforme alterado ("Decreto Lei nº 911/69"), e (iii) do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), as "Partes":

### I. CEDENTE:

**ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pedro Hage Jahara, 400, área 1, Imboassica, CEP 27.932-353, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 97.428.668/0001-76, cadastrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33.3.0030474-6, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Cedente" ou "Companhia");

E do outro lado,

### II. CESSIONÁRIO:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 15.227.994/0001-50 e sob o NIRE nº 33.2.0064417-1, neste ato representada na forma de seu contrato social nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos titulares de debêntures da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debênturista"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Agente Fiduciário" ou "Cessionário").

Para os fins deste instrumento, a Cedente e o Agente Fiduciário quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente, como "Parte".

RESOLVEM, em regular forma de direito, celebrar este Primeiro Aditivo ao "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta e Outras Avenças, firmado em 04/10/2018*", em observância aos seguintes termos e condições:

#### 1. OBJETO

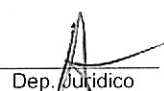
1.1. Decidem as partes (i) alterar o valor de movimentação mínima na conta vinculada de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e (ii) excluir a forma de garantia prevista originalmente como "Contrato Cedido Fiduciariamente".

1.2. Diante disso, passam as Considerações e as cláusulas 2.1 e 3.1 do "Instrumento Particular De Contrato De Cessão Fiduciária De Recebíveis, Conta E Outras Avenças" a constar com a seguinte redação:

#### CONSIDERANDO QUE:

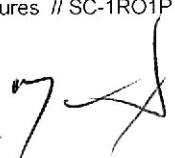
(a) *nesta data, a Cedente emitiu, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, debêntures, não conversíveis em ações, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Elfe Operação e Manutenção S.A. ("Escritura de Emissão")*;

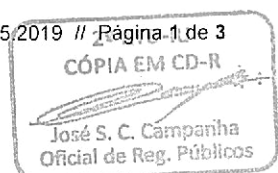
(b) *nos termos da Escritura de Emissão, a Cedente se comprometeu a ceder fiduciariamente os*

  
Dep. Jurídico

ELFE // 1º. Aditivo Cessão Fiduciária - Debêntures // SC-1RO1P // 14.05.2019 // Página 1 de 3







*Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas);*

- (c) o Agente Fiduciário representa, no âmbito da Emissão, os interesses dos Debenturistas e receberá, em nome deste, a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido);
- (d) a Cedente irá direcionar o fluxo de pagamento de determinados contratos e seus eventuais aditivos, conforme indicados no "Anexo II" ( "Créditos Cedidos"), para a Conta Vinculada (conforme definida abaixo); e
- (e) a Cedente irá ceder fiduciariamente, em favor do Agente Fiduciário, nos termos e condições deste Contrato, a totalidade dos direitos creditórios, corpóreos e incorpóreos, potenciais ou não, inerentes à titularidade da conta corrente nº 39659-7, agência nº 8541, junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú Unibanco"), na qualidade de banco depositário (a "Conta Vinculada").

2.1. Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, existentes ou contingentes, assumidas pela Cedente no âmbito da Emissão, observadas as disposições da Escritura de Emissão, incluindo sem se limitar a pagamentos de principal, juros, comissões, custos, encargos, impostos, despesas e outros valores devidos (conforme alteradas e/ou prorrogadas de tempos em tempos, as "Obrigações Garantidas"), a Cedente cede e transfere ao Cessionário, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, em cessão fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme aditada, do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, e alterações posteriores, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a propriedade fiduciária e o domínio resolúvel da totalidade dos direitos decorrentes da titularidade da Conta Vinculada, dos recursos nela depositados a qualquer tempo, bem como dos recursos decorrentes das aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados na Conta Vinculada (os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente").

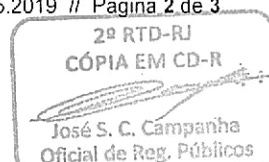
3.1. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Conta Vinculada permanecerá vinculada à presente cessão fiduciária em garantia. Será constituído, pela Cedente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de integralização das Debêntures, um fundo de reserva equivalente ao montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ("Caixa Mínimo") para fins de despesas que venham a ser necessárias para eventual excussão da garantia prevista nesse Contrato, que também poderá ser utilizado para amortização em caso de inadimplência e que deverá permanecer bloqueado na Conta Vinculada até o integral pagamento das Obrigações Garantidas. Além do Caixa Mínimo, a Cedente deverá manter um fluxo mensal de Créditos Cedidos transitando pela Conta Vinculada, no montante mínimo equivalente a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), que deverão estar livres de quaisquer bloqueios judiciais ("Fluxo Mínimo da Conta").

1.3. As alterações terão vigência a partir de 14 de maio de 2019.

## 2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Instrumento Particular De Contrato De Cessão

Dep. Jurídico

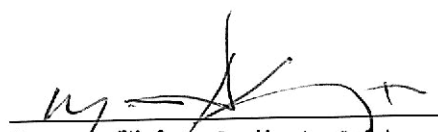


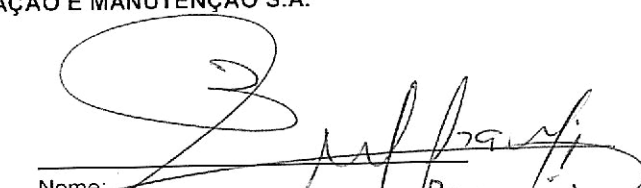
Fiduciária De Recebíveis, Conta E Outras Avenças.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Macaé, 14 de maio de 2019.

**ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.**

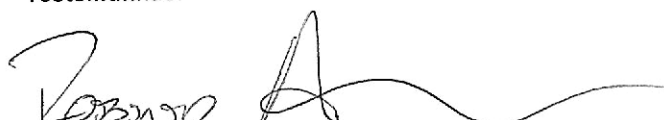
  
Nome: Elfe Operação e Manutenção S.A.  
Cargo: Mauro Antonio Cerchian  
Diretor Geral

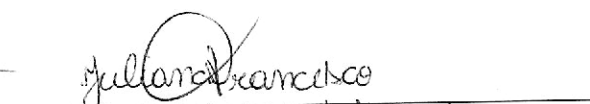
  
Nome: Paulo Beltrami  
Cargo: Elfe Facilities  
Diretor de Operações Facilities

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

  
Nome: Matheus Gomes Faria  
Cargo: CPF: 058.133.117-69

**Testemunhas:**

  
Nome: Roberto Farias de Aguiar  
RG: 3016295-3  
CPF: 838478655-91

  
Nome: Juliana Souza de Francisco  
RG: 215351206  
CPF: 14549116706

**AVERBADO**

A margem do registro nº 1110373  
Art. 126 da Lei de Registro Público nº 6.015/73

**2º RTD-RJ**



  
Dep. Jurídico